Resolução nº : 9908/2005
Protocolo nº : 141350/02
Origem : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA,

R E S O L V E :

I – Determinar a notificação do Sr. **Marcos Vilas Boas Pescador**, ex-Prefeito Municipal, para a juntada da Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, específica da obra, bem como do Termo de recebimento emitido pelo Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção – DECOM, e manifestação acerca do saldo pendente na conta convênio, conforme apontado na Instrução nº 3573/05, Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA